



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 048/2019

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua São João, n.º 532, Bairro Floresta, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

CONTRATADA: M. POÇOS ARTESIANOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 27.630.072/0001-79, estabelecida na Rua João Paradzinski, n.º 555, Centro, na cidade de São Valério do Sul - RS, CEP 98595-000, neste ato representado por seu sócio administrador, Sr. **Paulo Adelar Martin da Rosa**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF n.º 911.929.000-49, portador da Carteira de Identidade n.º 6063869363, residente e domiciliado na Rua João Paradzinski, n.º 555, Centro, na cidade de São Valério do Sul - RS, CEP 98595-000.

2 DO OBJETO:

Contratação com urgência de empresa especializada para a realização de conserto das bombas de água dos poços artesianos das localidades de Vila Radin, Passo da Laje (próximo do Antigo Alambique) e Nossa Senhora da Saúde (próximo a Santinha), no interior do município, conforme especificações que seguem:

ITEM	QNT.	UN	ESPECIFICAÇÕES
LOTE 01 - PASSO DA LAJE (PRÓXIMO DO ANTIGO ALAMBIQUE)			
01	01	UN	Bomba 4P. submersa VBO P 44 18 estagio 3,5 HP monofásica 220 volts
02	01	UN	Quadro de comando partida direta monofásica 220 volts 3,5 HP
03	01	UN	Serviços mão de obra substituição da bomba e quadro de comando.
LOTE 02 - VILA RADIN			
01	01	UN	Bomba 4P. submersa VBO P 43 18 estagio 2,5 HP monofásica 220 volts
02	01	UN	Quadro de comando partida direta monofásica 220 volts 2,5 HP
03	01	UN	Serviços mão de obra substituição da bomba e quadro de comando.
LOTE 03 - COSTA DO TURVO (SANTINHA)			
01	01	UN	Bobinado 4 HP 220 VOLTS
02	01	UN	Serviços mão de obra conserto da bomba

3 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

3.1 A CONTRATADA deverá entregar o objeto contratado concluído, devidamente instalado e em perfeito funcionamento, nos locais indicados para cada lote (comunidades no interior do município), no prazo de até 5 (cinco) dias contados da assinatura do contrato, sem quaisquer ônus ao Município.

3.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela CONTRATADA, mediante documento protocolado no Protocolo Geral (localizado no 2º. piso do Centro Administrativo), durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado, comprovado e aceito pelo Município.

3.2 O objeto contrato deverá ser executado/fornecido dentro das especificações estabelecidas neste contrato, atendendo ainda às exigências previstas nas normas atinentes ao objeto licitado, assim como, deverá atender as prescrições contidas no Art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2.1 Caso algumas das características do item não corresponda ao exigido neste contrato, a adjudicatária deverá providenciar, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados da data de notificação expedida pelo Município, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo de incidência das sanções previstas neste contrato, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

3.3 Será de inteira responsabilidade e ônus da CONTRATADA, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, a ocorrência de quaisquer danos ou acidentes com seus próprios funcionários ou a terceiros em virtude de imperícia e cuidados na execução do serviço, e na utilização, guarda ou manuseio de veículos, máquinas, equipamentos e materiais utilizados na execução do objeto.

3.4 O objeto será recebido provisoriamente, por ocasião da entrega e, definitivamente, em até 05 (cinco) dias corridos, após a verificação da sua adequação ao objeto ao licitado, através do ateste no documento fiscal pelo(s) Fiscal(is), ratificada pelo(a) Secretário(a) da pasta. Não serão admitidos para efeito de recebimento itens que estejam em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações prescritas neste contrato.

3.5 Executado ou fornecido o objeto contratado em desconformidade, será comunicado à CONTRATADA, através do e-mail informado em sua proposta, para que proceda a imediata correção/substituição dos serviços/peças, no prazo assinalado pelo(s) Fiscal(is), contado da data do envio do e-mail com a Notificação, sem ônus ao Município, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos serviços/peças, sem prejuízo à aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato, na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.078/90, subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e nas demais normais aplicáveis ao caso.

3.6 O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só verificados pelo Município de Santo Augusto-RS posteriormente, durante o uso regular dos poços artesianos.

3.7 Eventual notificação e/ou comunicação serão encaminhados exclusivamente através do e-mail informado pelo Licitante em sua proposta, devendo a CONTRATADA acessá-lo diariamente.

3.8 O documento fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, devendo conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão e Contrato, número do banco, agência e conta, em nome da CONTRATADA, para recebimento dos valores.

3.9 Por ocasião da conclusão do objeto a CONTRATADA deverá entregar as peças que foram substituídas.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

5 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato vigorará até o término do prazo da garantia ofertada, que não poderá ser inferior a 06(seis) meses, contados da data do recebimento definitivo, admitida a prorrogação nos termos do § 1º do Artigo 57 e seguintes, da Lei nº 8.666/93.

6 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 Pela execução do objeto constante no **Lote 01, 02 e 03**, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de **R\$ 16.496,61 (Dezesseis mil, quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e um centavos)**, conforme valores unitários especificados:

ITEM	QNT.	UN	ESPECIFICAÇÕES	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
LOTE 01 - PASSO DA LAJE (PRÓXIMO DO ANTIGO ALAMBIQUE)				(R\$)	(R\$)
01	01	UN	Bomba 4P. submersa VBO P 44 18 estagio 3,5 HP monofásica 220 volts	R\$ 4.881,45	R\$ 4.881,45
02	01	UN	Quadro de comando partida direta monofásica 220 volts 3,5 HP	R\$ 1.661,75	R\$ 1.661,75
03	01	UN	Serviços mão de obra substituição da bomba e quadro de comando.	R\$ 900,00	R\$ 900,00
Total				R\$ 7.443,20	R\$ 7.443,20
LOTE 02 - VILA RADIN				(R\$)	(R\$)
01	01	UN	Bomba 4P. submersa VBO P 43 18 estagio 2,5 HP monofásica 220 volts	R\$ 4.564,36	R\$ 4.564,36
02	01	UN	Quadro de comando partida direta monofásica 220 volts 2,5 HP	R\$ 1.434,05	R\$ 1.434,05
03	01	UN	Serviços mão de obra substituição da bomba e quadro de comando.	R\$ 900,00	R\$ 900,00
Total				R\$ 6.898,41	R\$ 6.898,41
LOTE 03 - COSTA DO TURVO (SANTINHA)				(R\$)	(R\$)
01	01	UN	Bobinado 4 HP 220 VOLTS	R\$ 1.255,00	R\$ 1.255,00
02	01	UN	Serviços mão de obra conserto da bomba	R\$ 900,00	R\$ 900,00
Total				R\$ 2.155,00	R\$ 2.155,00

4.2 O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária na conta informada pela CONTRATADA no documento fiscal, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal pela Secretaria de Finanças, atestado pelo(s) Fiscal(is) e ratificado pelo(a) Secretário(a) da pasta dando conta:

- do recebimento do constante da Autorização de Fornecimento, do cumprimento das condições estipuladas neste contrato;
- da verificação da conformidade das informações do documento fiscal e sua autenticidade;
- da conferência da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, mediante consulta à: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Federal, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT e da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, esta última se a CONTRATADA for sediada no Município de Santo Augusto-RS e
- Demais documentos necessários previstos em contrato ou legislação vigente.

4.3 No caso de incorreções da documentação os mesmos serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.4 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Município reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações.

4.5 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Município. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

7 DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

7.1 A CONTRATADA deverá fornecer garantia das peças fornecidas e dos serviços executados, contra defeitos de fabricação, erro, falta ou imperícia na instalação, desconformidades quanto ao solicitado ou que apresentarem algum vício pelo prazo não inferior a 06(seis) meses, contados do seu recebimento definitivo, bem como, neste mesmo prazo deverá prestar assistência técnica, quando necessário.

7.3 Durante o prazo da garantia e assistência técnica, a CONTRATADA deverá atender os chamados do Município, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas da hora do chamado, que se dará através do telefone informado pela CONTRATADA em sua proposta, devendo concluí-lo, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, sendo a contagem suspensa durante fins-de-semana e feriados, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE.

7.4 Todas as despesas havidas no período de garantia e assistência técnica, em virtude de defeitos de fabricação, erro, falta ou imperícia na instalação, desconformidades quanto ao contratado ou que apresentarem algum vício, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem quaisquer ônus ao Município.

7.6 A nova unidade substituída/consertada terá o mesmo prazo de garantia e assistência técnica originalmente dado ao substituído.

7 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, documental e suficientemente comprovado, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença, com base no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93.

8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As eventuais contratações da respectiva despesa decorrente do objeto desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/62-424 e 3390/62-425.

9 DA FISCALIZAÇÃO:

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

8.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto serão exercidos pelo(s) servidor(es) abaixo designado(s), a(s) qual(is) compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e de acordo com o estabelecido no Decreto Executivo nº 3.951, de 16 de maio de 2018.

Fiscais do contrato: Titular/Suplente: Gilberto Chaves de Oliveira / Samuel Cirilo da Silva

8.2 Caberá à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Município, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada no fornecimento do objeto.

10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 Se no decorrer da execução do objeto, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93 e art. 7º, da Lei 10.520/02, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- c) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, na hipótese de recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, no prazo assinalado, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste contrato;
- e) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste contrato;
- f) pelo atraso injustificado para a entrega/execução e/ou inobservância de outros prazos definidos neste contrato, multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;
- g) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da CONTRATADA.

9.2 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e legislação municipal, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

9.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

9.4 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da Adjudicatária, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

9.5 A CONTRATADA que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto deste contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar o fornecimento do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

9.6 As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.7 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso no fornecimento do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

9.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

12.2 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e
- c) judicial, nos termos da legislação.

12.3 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da Administração.

4 DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1 Caberá à Contratada, além das obrigações e responsabilidades previstas no Edital e seus anexos:

- a) Executar o objeto de acordo com as especificações e prazos determinados, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Contratante;
- b) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- c) A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante da contratação;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade;

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- f) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção, bem como cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados;
- g) Permitir o livre acesso da fiscalização do Contratante, bem como dos órgãos de controle, aos locais onde serão realizadas os serviços e aos documentos e registros contábeis da empresa Contratada, sujeitando-se no caso de embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos a responsabilização administrativa, civil e penal;
- h) Não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos nem qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXVIII, da Constituição Federal;
- i) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município, atendendo prontamente a quaisquer solicitações ou reclamações e
- j) Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

10.2 Caberá ao Contratante, além das obrigações e responsabilidades previstas no Edital e seus anexos:

- a) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto;
- b) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que a Contratada tenha atendido às obrigações contratuais;
- c) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à Contratada, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao Município e/ou terceiros;
- d) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, em conformidade com a execução dos serviços;
- f) Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso;
- g) Atestar nos documentos fiscais a efetiva conclusão do objeto desta licitação;
- h) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento, fixando prazo para a sua correção/substituição e
- j) Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

12 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Dispensa de Licitação nº 012/2019, de 11/02/2019 (Processo Administrativo nº 32/2019)**.

13 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

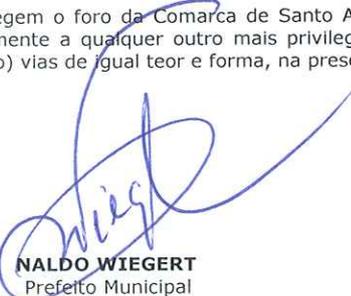
Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência a presente ata as normas estabelecidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, Lei nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

14 DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Augusto-RS, 12 de fevereiro de 2019.

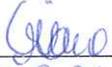

Lurdes Gonzatto
Assessora Jurídica
OAB/RS 55.170


NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

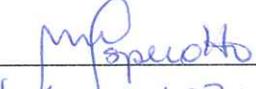

PAULO ADELAR MARTIN DA ROSA
Sócio Administrador
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF


000 9 28 840 67

CPF


403683070-15